

**RESOLUÇÃO N° 26/2025**  
(Publicada no Diário Oficial de 26/03/2025)

**Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO DE COMÉSTICOS LUCAS E MARIA LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.14818.2025.0000103-12,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMÉSTICOS LUCAS E MARIA LTDA., CNPJ nº 26.606.990/0001-08 e IE nº 136.815.006ME, instalada no município de Ipirá, neste Estado, os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

**II** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante da sua industrialização, nas seguintes condições:

**a)** nas importações do exterior de mistura de ácido láurico e mirístico C12-C14 (NCM 3823.19.00), com base na alínea “c”, inciso II-F, art. 2º, do Decreto nº 6.734/97;

**b)** nas operações internas com óleo de rícino (NCM 1515.30.00), com base no inciso XXXIII, art. 2º, do Decreto nº 6.734/97;

**c)** nas operações internas de álcool etílico (NCM 2207.10.00), essência (NCM 3302.90.19), tampas para frascos e potes plásticos (NCM 3923.50.00), frascos e potes plásticos (NCM 3923.30.00) e válvulas para spray e perfumes (NCM 8424.89.90), com base nas alíneas “a”, “b”, “d”, “f” e “l”, inciso XXXIX, art. 2º, do Decreto nº 6.734/97 e,

**d)** nas importações do exterior de tetrabutyl urea (NCM 2924.19.99), com base no inciso I, art. 5º-F, do Decreto nº 6.734/97.

**III** - Crédito Presumido de 80% (oitenta por cento) do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de cosméticos (linha capilar, shampoo, sabonete, óleos, óleo corporal e colônia, água micelar, gel esfoliante e sérum), com prazo contado a partir de 1º de março de 2025 até 31 de dezembro de 2032, com base no Decreto nº 18.802/2018.

**Parágrafo Único.** fixa em R\$ 17.303,45 (dezessete mil trezentos e três reais e quarenta e cinco centavos), o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de fevereiro de 2025.

159<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Probahia

**AÉCIO MOREIRA DO NASCIMENTO**  
Presidente em exercício